

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Ao Juízo de Direito da Comarca de Palmeira (PR)

Autos nº: 0000194-88.2006.8.16.0124 (antigo : 131/2006)
Falência de : R. W. INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, na condição de Administrador Judicial da Massa Falida de R W Indústria de Papel Ltda, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar , em atendimento ao r. despacho de mov. 33.1 Relatório de Atividades e Prestação de Contas complementar , a seguir exposto , a saber :

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
E
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.0 BREVE HISTÓRICO

Nomeado em 21/12/2006 com o objetivo de conduzir o processo falimentar da R W Industria de Papel Ltda cuja bancarrota ensejou grande comoção social na comunidade de Palmeira e que alcançou repercussão a nível de mídia estadual face a episódios envolvendo a ocupação, à força , das unidades fabris por parte dos empregados os quais não recebiam seus salários há quase três meses requerendo , inclusive, atuação policial para serenar os ânimos e evitar danos ao patrimônio da empresa.

Como primeira providência impôs-se a regularização da situação funcional dos empregados mediante formalização da rescisão contratual para que pudessem ter acesso aos benefícios sociais decorrentes (seguro-desemprego, FGTS, etc).



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Tais providências , no entanto, não puderam ser consecutadas logo de imediato em decorrência dos agravos de instrumento nº 396.804-5 , 397.083-0 e 411.733-9 interpostos ato contínuo pelos ex-administradores da então RW Industria de Papel Ltda , nos quais buscavam a reversão da decisão proferida por esse Juízo , e em função dos quais foi determinado liminarmente efeito suspensivo à fluência do processo falimentar pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na data de 24/01/2007.

No lapso de tempo decorrido após a suspensão de todos os procedimentos afetos à condução do processo falimentar, não ficou este Administrador inerte e seguiu firmemente ao propósito de minimizar os graves reflexos sociais decorrentes da quebra da empresa , quando os 175 funcionários da RW não tiveram condições sequer, de sacar os poucos recursos fundiários porventura depositados pela empresa e de ter acesso ao seguro-desemprego .

Várias reuniões foram realizadas então junto ao Ministério do Trabalho e Emprego requerendo-se , inclusive, a intercessão da Procuradoria do Ministério Publico do Trabalho para a solução de tão aflitiva questão , o que veio, finalmente a ocorrer, no mês de novembro de 2007 , quando vencidas todas as dificuldades, conseguiu-se autorização para a liberação dos recursos do FGTS existentes nas contas vinculadas de cada trabalhador e o acesso ao seguro-desemprego por parte dos mesmos.

Em outra vertente, este administrador acompanhou "passo-a-passo" as gestões desenvolvidas pela Agência de Fomento do Paraná S/A , no sentido da reintegração da unidade industrial de sua propriedade, denominada Usina do Salto arrendada à R W Industria de Papel Ltda bem como no oferecimento de informações ao Tribunal de Justiça como forma de subsidiar os desígnios envolvendo tal questão .

Em 14 de novembro de 2007 foi então proferida decisão deliberativa quanto aos agravos de instrumentos interpostos pelos Falidos, quando então tomamos ciência de que, por unanimidade de votos, acordaram os srs. Desembargadores em negar provimento aos agravos de instrumento interpostos, mantendo-se indene a decisão proferida pelo Juízo monocrático restabelecendo-se, por conseguinte, a situação anterior de falência ;

Voltando a estar investido na função de Administrador Judicial pode-se com isso dar continuidade/fluência aos trabalhos afetos ao processo falimentar conforme passamos a discorrer nos tópicos seguintes.

Face a decisão proferida pelo TJ/PR que concedeu a reintegração na posse do imóvel em favor da Agência de Fomento do Paraná, e procedeu-



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

se a entrega/devolução formal da Usina do Salto à sua legítima proprietária .

Ao se fazer o inventário dos bens da empresa para fins de arrecadação e preparação para levar a leilão judicial constatou-se a não/existência - subtração de diversos bens que guarneciam a unidade 2 – Conversão sita no Parque Industrial-Centro de Palmeira , ocorrida no período de limbo jurídico decorrente da interposição dos embargos à decretação da falência manejados pelos Falidos , no qual a unidade ficou praticamente à mercê de vândalos/ladrões a despeito deste administrador - mesmo não estando na fruição do seu cargo - ter procedido a lacração do local e requerido à municipalidade e órgãos policiais que exercessem a vigilância do local, posto que localizado em pavilhão industrial de propriedade do município.

Tampouco foram localizados livros e registros contábeis/fisco-tributários e previdenciários , os quais teriam sumido e/ou subtraídos no período em que houve a invasão/ocupação da unidade-matriz sita na Usina do Salto pelos ex-funcionários . A única documentação encontrada referiu-se aos arquivos em que se encontravam as pastas funcionais dos empregados as quais ficaram sob a guarda da advocacia que representava os mesmos.

Em 23/10/08 procedemos a retomada de veículo (Fiat-Doblô – 2004 – placa ARW-0125) que se encontrava na posse de ex-administrador da RW , bem como determinamos com que fosse procedida a busca e apreensão do veículo Fiat Placa ARR-0245 que se encontrava na posse do ex-diretor e sócio Rodrigo Bittar Lopes, mediante expedição de carta precatória para a comarca de Sumaré (SP) .

2. 0 ANDAMENTO DOS TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO FALIMENTAR

Até o presente momento foi possível a consecução de todas as principais e mais importantes etapas afetas ao andamento do processo falimentar, tais como:

2.1 Leilão Judicial dos Bens Arrecadados :

Na data de 17/12/2008, foi realizado o primeiro leilão tendo sido arrematados os veículos e parte das máquinas, resultando em valor de R\$ 87.281,20.

Novo leilão foi realizado em 11/09/2009, levando à hasta pública os bens remanescentes, a maior parte foram arrematados pelo valor de R\$ 120.000,00.



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Veç que mesmo assim remanesceram poucos bens e, uma vez sopesadas as questões de custo/benefício que ensejariam a realização de um novo leilão, optou-se pelo acolhimento de propostas, as quais foram apresentadas e abertas em 26/03/2010, resultando como melhor proposta a oferta de R\$ 10.000,00, que restou acatada.

Ultimada a retirada dos bens arrematados procedemos, ato contínuo, a devolução à municipalidade de Palmeira dos pavilhões industriais até então ocupados pela R.W.

2.2 Publicação do Quadro Geral de Credores

Com a publicação do Quadro Geral de Credores ocorrida no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná - edição nº 381 de 05 de Julho de 2010 e em jornais de circulação regional e estadual, consolidou-se a situação de direito dos credores da Massa Falida de R W Industria de Papel Ltda, cujos haveres montaram a R\$ 40.944.935,44, assim constituídos:

RESUMO	VALOR (*1)	VALOR (*2)	%
<u>I - CREDORES TRABALHISTAS</u>	817.226,99	939.052,51	2,3
<u>II - CREDORES TRIBUTÁRIOS/PREVIDENCIÁRIOS</u>	28.598.716,54	32.861.979,28	80,3
<u>III - ENCARGOS/DÍVIDAS DA MASSA</u>	30.000,00	34.472,15	0,1
<u>IV - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</u>	2.634.362,26	3.027.071,44	7,4
<u>V - CREDORES POR MULTAS</u>	3.552.745,78	4.082.360,06	10,0
<u>SOMA GERAL</u>	35.633.051,57	40.944.935,44	100,0

(*1) Valor na data da decretação da falência

(*2) Valor na data da consolidação do Quadro Geral de Credores (30/11/2008)

2.3 Rateio aos Credores Trabalhistas

Uma vez internalizados os recursos provenientes dos leilões judiciais em que foram levados à hasta pública e assim arrematados todos os bens que compunham o acervo arrecadado por este Administrador Judicial foi proposto, e acolhido pelo Juízo, a realização de rateio aos credores preferenciais trabalhistas em importe equivalente a 21% dos seus haveres, parcela que se



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mostrou exequível de realização ante os poucos recursos obtidos com o leilão dos bens arrecadados .

Foram então implementadas as providências relativas ao pagamento dos credores trabalhistas sendo que as formas inicialmente idealizadas - abertura de contas poupanças individuais nominativas a cada um dos beneficiários e/ou a realização de ordens de pagamento individualizadas - não se mostraram exequíveis devido às exigências, formalidades burocráticas e custos de serviços impostos pela instituição financeira que realizava o pagamento , no caso o Banco do Brasil de Palmeira;

Restou, por via de consequência, a implementação do pagamento mediante a emissão de cheques nominativos a cada um dos credores, sacados sobre conta-corrente especialmente aberta para esse fim , por parte deste Administrador , na qual foram depositados os recursos sacados através de alvará judicial ;

Ressalte-se que tal conta-corrente teve que ser aberta em nome pessoal deste Administrador Judicial vez que, pelas restrições de ordem cadastral existentes em nome da RW – Indústria de Papel Ltda, o Banco do Brasil S/A não procederia a abertura de conta-corrente em nome da pessoa jurídica e, tampouco, a emissão de talonários de cheques ;

Assim equacionadas as questões operacionais afeitas ao mister , procedemos ao pagamento a cada um dos credores trabalhistas reconhecidos e habilitados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, contemplando 159 pessoas totalizando o importe de R\$ 177.281,51 (cf. relação anexa) mediante obtenção de recibo dos mesmos quanto às quantias recebidas, em conformidade com os comprovantes que foram anexados aos autos falimentares, à título de prestação de contas do alvará expedido para tal finalidade .

No período subsequente foram sendo procedidos aos pagamentos a credores trabalhistas retardatários, à medida que esses foram obtendo sua homologação perante esse Juízo, totalizando assim mais 12 casos , importando em pagamentos no valor de R\$ 33.685,71 ;

3.0 TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO GERENCIAL

3.1 Fornecimento de Informações ao Público e Órgãos Oficiais

Durante todo o período até agora decorrido está sendo mantido serviço de atendimento aos credores, ao público e órgãos em geral,



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

através do qual tem sido prestadas informações as pessoas que compõem o universo de credores desta Massa Falida, e que buscam informes acerca do andamento falimentar. Bem como satisfação aos credores do rol de providências que vem sendo tomadas em prol da preservação dos interesses desses, enfim, dando-se satisfação pública de tudo àquilo que se refere à gestão que está sendo desenvolvida.

Com isso, evitou-se a criação de uma demanda superveniente de requerimentos que normalmente refluiriam para o âmbito do Juízo falimentar para a obtenção de tais informes, caso não houvesse uma estrutura eficiente de atendimento a tais questões.

Há ainda necessidade constante de atendimento a casos envolvendo interesses dos ex-funcionários, principalmente no que se refere a informações afetas à Previdência Social, tais como requerimentos e relatórios para a obtenção de benefícios/aposentadorias.

3.2 Processos Judiciais

No lado adverso, foram e estão sendo atendidas todas as ações que objetivavam o reconhecimento/recebimento de haveres de credores junto à Massa Falida, em torno de 60 processos, dando-se a cada qual a solução pertinente .

3.3 Remuneração do Síndico

Em despacho exarado em 25/01/10 às fls. 1194-1197 dos autos falimentares, esse Juízo estabeleceu a remuneração deste Síndico em R\$ 21.715,00 , dos quais foram levantados R\$ 10.083,60 em 23/03/2011.

O levantamento do saldo remanescente ficou condicionado a que fossem julgadas boas as prestações de contas a serem apresentada pelo Administrador.

Na data de 08/06/2017 através de despacho exarado nos autos 0000105-89.2011.8.16.0124 (cópia anexa) foram julgadas boas as contas apresentadas por este Administrador.

Com isso , faculta-se a este Administrador requerer com que seja autorizado o levantamento do saldo dos honorários devidos ao mesmo , o qual importa atualmente em R\$ 23.393,53 (cf.memória de cálculo anexa)



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4.0 SITUAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO FINANCEIRA

À título de melhor visualização e avaliação retratamos abaixo a evolução da execução financeira consolidada, relativa a período adstrito a gestão desse AJ qual seja, Jan/2008 a Jun/2018, conforme quadro demonstrativo (Anexo).

Da análise de tal demonstrativo resultam as seguintes situações que merecem comento, a saber:

- a) Verifica-se que houveram ingressos de recursos da ordem de R\$ 269,4 mil a maior parcela decorrente da : a) venda de bens (R\$ 221,8 mil = 82,3 %) seguida por : b) rendimentos financeiros proporcionados pela aplicação dos recursos da Massa (R\$ 47,5 mil = 17,7%);
- b) Os recursos da Massa foram utilizados em sua expressiva parcela no pagamento de créditos trabalhistas (R\$ 204,5 mil = 75,9 %);
- c) Apenas 4,6% dos recursos (R\$ 12,3 mil) foram consumidos no pagamento de itens inerentes ao custeio/encargos da Massa, atestando assim a premissa basilar deste Administrador em conduzir os processos falimentares nos quais atua, com a maior economicidade possível para a Massa Falida;
- d) Remanescem recursos da ordem de R\$ 57,8 mil (21,5 %);

5.0 SITUAÇÃO ECONÔMICA

Apuração do Passivo a Descoberto:

Para a determinação do Passivo da Massa Falida foi inicialmente procedida à circularização de credores, à apuração dos haveres trabalhistas em ações próprias transitadas na Justiça do Trabalho e levantamentos realizados junto aos órgãos previdenciários e fazendários, resultando assim na situação constante no Quadro Geral de Credores, objeto de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná - na edição nº 381 de 05 de Julho de 2010 e em jornais de circulação regional e estadual e, posteriormente, à medida que foram sendo homologados pelo Juízo, naquelas situações em que haviam sido interpostas impugnações;

Na sequência vieram sendo procedidas às atualizações devidas nos registros contábeis da Massa Falida com o que se contata que, na data referente ao último balancete levantado : Junho/2018, resta evidente a existência de Passivo a Descoberto, da ordem de R\$ 74.865.961,94, situação essa que se consubstancia como de total irreversibilidade, constituindo-se tal montante do vultoso prejuízo resultante que a falência da R. W. Industria de Papel Ltda inflingiu ao seu universo de credores.



6.0 SITUAÇÃO FINANCEIRA

Disponibilidades:

As disponibilidades existentes em contas judiciais mantidas junto a instituição financeira oficial (CEF) , devidamente demonstradas através dos extratos bancários correspondentes, são produto das arrematações ocorridas nos diversos leilões judiciais realizados e às rendas financeiras de tais recursos, descontadas as quantias utilizadas para fazer frente ao pagamento parcial (rateio) dos haveres devidos aos credores trabalhistas e aos desembolsos com verbas inerentes ao custeio/encargos da Massa , resultando assim os saldos constantes das demonstrações financeiras consolidadas .

Resultam disponibilidades da ordem de R\$ 57.896,61 (Junho/2018) as quais estão vinculadas estritamente à satisfação dos haveres dos credores trabalhistas remanescentes e a encargos da Massa;

5.0 CONCLUSÃO

Restam assim cumpridas as principais e mais importantes questões afetas ao processo falimentar da R.W. – Industria de Papel Ltda , período no qual este Administrador procurou, com todo o afã e empenho, corresponder às expectativas neste depositadas por esse Juízo e pelo universo de credores sendo que o presente tem a finalidade de inteirar e contextualizar esse Juízo , bem como a quem mais de interesse , quanto ao estágio em que se encontra o presente processo falimentar .

6.0 REQUERIMENTOS

Do exposto, requerer-se :

- a) Autorização para o levantamento dos recursos relativos ao saldo de honorários estabelecidos para este Administrador, por esse Juízo;
- b) Seja certificado pela Serventia a existência de eventuais custas processuais remanescente de pagamento. Solicitando-se desde já autorização para o pagamento;
- c) Seja dado vistas ao Falido e ao Ministério Público.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

Nestes Termos. Pede Deferimento

De Curitiba, para Palmeira, 03 de setembro de 2018

Mauricio de Paula Soares Guimarães
Administrador Judicial

